

## CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

### Aviso n.º 1006/2005 de 6 de Dezembro de 2005

1- Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de dez de Outubro corrente, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 3.ª série, concurso interno geral de acesso para provimento de vários lugares do quadro de pessoal próprio desta Autarquia, a seguir discriminados, do grupo de pessoal operário, categoria principal:

- a) 1 lugar de operário qualificado principal, da carreira de **marteleiro**;
- b) 1 lugar de operário qualificado principal, da carreira de **trilha**.

2 - O presente concurso é aberto ao abrigo da legislação regulamentadora da matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho e ainda Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

3 - O local de trabalho será na área do Município das Velas.

4 - O concurso é válido somente para as vagas postas a concurso e caduca com o respectivo preenchimento.

5 - Os interessados deverão dirigir ao presidente da Câmara Municipal das Velas, Rua de São João, 9800-539 Velas São Jorge, Açores, dentro do prazo estabelecido, requerimento, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e dele devem constar elementos de identificação do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação emissor, número de contribuinte e residência completa). Deve ainda constar a designação do concurso, bem como o número, data e série do *Diário da República*, onde se encontra publicado o aviso de abertura; habilitações literárias; categoria que actualmente detém no serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na actual categoria, na carreira e na função pública; e ainda quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri, se devidamente comprovadas.

6 - O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado, donde constem as habilitações literárias e profissionais, as funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado;
- b) Declaração devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a antiguidade do candidato, bem como a natureza do vínculo;
- c) Fotocópia autenticada ou confirmada das classificações de serviço ou declaração emitida pelo serviço em que conste a expressão quantitativa das classificações reportadas aos anos em que foram atribuídas;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte.
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

7 - Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no número anterior desde que constem dos respectivos processos individuais.

8 - É dispensada inicialmente aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos da situação dos candidatos em relação ao disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, à excepção dos constantes no ponto anterior, desde que para tal declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 - O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida.

10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 - O método de selecção a utilizar será o de prova prática de conhecimentos.

11.1- A prova prática de conhecimentos, terá a duração até uma hora e será pontuada de zero a vinte valores, de acordo com os seguintes critérios:

*Muito perfeito* – 17 a 20 valores;

*Perfeito* – 13 a 16 valores,

*Pouco perfeito* – 10 a 12 valores;

*Imperfeito* – 0 a 9 valores.

11.2 - A prova constará de:

a) Marteleiro – execução de um furo em massa rochosa;

b) Trolha – proceder a uma caiação em pincel.

12 - Os critérios de apreciação e ponderação das provas a prestar constarão das actas das reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 - A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Bráulio Francisco da Fonseca Rodrigues, Vereador a tempo inteiro.

Vogais

efectivos: Maria de Lurdes de Oliveira Simões, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

João Carlos Pereira Soares, Engenheiro Civil.

Vogais

suplentes: Paulo Alberto Bettencourt da Silveira, Fiscal Municipal;

Lino Jorge da Fonseca, Técnico Profissional de Construção Civil.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

14 - A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão publicadas no *Diário da República*, 3.ª série e *Jornal Oficial*, 2.ª série, ou afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município de Velas, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 - Realização das provas – os candidatos admitidos serão notificados do dia da realização da prova prática de conhecimentos, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 - Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades

entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Novembro de 2005. - O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira*.